



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Com início à zero hora do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e da Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 977-06.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LILIAN TERESA SANTIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Advogado: Dr. Rafael Marco Gatti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 835-18.2010.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Agravado(s): BERNADETE DE LOURDES BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000787-38.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Advogada: Dra. Patrícia Zocolo, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 100042-52.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MARIA GENGHISLINY DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 11589-13.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, NAYARA RUBIA DA SILVA CONRADO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 11556-47.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): THALIS FERNANDA SANTOS PAES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade



subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 11518-22.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, JOÃO PAULO MALAQUIAS SILVA, Advogado: Dr. Cleudemir Marques Soares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 11503-52.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, ERINEIDE SOARES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 10412-25.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 276-78.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JOCIMAR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 29-85.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURÍZIA CLEIRAN SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-AIRR - 1002530-56.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: J. VAZ ACUMULADORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Embargado(a): JOAO CARLOS FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. Diógenes Pereira da Silva Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1001437-66.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Embargado(a): FERNANDA DE CASSIA PENHA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1000562-68.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Embargado(a): JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 101095-08.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20637-52.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): MARI ANGELA FOLLETTO FACCIN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 20624-37.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, WILSON CESAR DA CONCEICAO DUARTE, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-RR - 18900-20.1995.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): ALMERINDA JACQUES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2411-22.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 356-94.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): ERINELE GOMES FERRAO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RRag - 101274-16.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LONCETH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., TECNOBRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., VALDECY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100927-10.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELMA DOS SANTOS BRANDAO BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



RRAg - 100925-56.2017.5.01.0001 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLEONICE REGINA FELIX, Advogado: Dr. Carlos Alan Pereira da Silva, JPF ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100867-52.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): CLEANPRO ADMINISTRACAO PATRIMONIAL E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, LUCIENE VIANNA, Advogado: Dr. Maryana Pires Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100854-53.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Marcio Machado, Advogado: Dr. Marcio Trancoso de Vasconcellos, GLEIDES DUARTE BRUM, Advogada: Dra. Renata Luiza Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100817-94.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, Advogada: Dra. Rosane Santana Batista, PAULO ROBERTO MATHIAS, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100790-14.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100785-66.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): GERALDO PEREIRA VELOSO, Advogado: Dr. Luciano José dos Santos, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100783-45.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDNEI TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpcao, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100761-92.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MOACIR BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Valquiria Roberta Marques, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100711-55.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RELUZ



EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Victor Viana Franca, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Machado Palmeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100688-07.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, JOSIMAR DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Rosemary Diana Loureiro Fortunato de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100660-95.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GRACIANO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Tamisa da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100615-77.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INDAIARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100245-08.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, JOAO DEON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100237-76.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RICHELE NUNES LEITE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Pereira, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100126-12.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100099-11.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, JAQUELINE FERREIRA SATTTLER, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100071-87.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOÃO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Marco Antonio da Silva, Advogada: Dra. Anna Gabriela de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100064-19.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): RITA DE CASSIA COELHO MALLET MOREIRA, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100043-39.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, IZABEL CRISTINA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100034-24.2018.5.01.0058 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LUCIANA DUARTE DEL CASTILHO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70700-24.2007.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., POLIANA TEMPONI DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Sebastião Ananias de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21861-35.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, ELISIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21395-13.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, KEYSSE DUARTE PINHEIRO, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, Advogado: Dr. Gustavo Ferrao Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21392-61.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLEBER ANTONETTI GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fátima Helena Pacheco da Silva Palmeiro, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21293-06.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUCIANE FREITAS DIAS, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21258-68.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ANDREA OLIVEIRA BARROS LEMOS, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21137-15.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida



Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MAURO REIS, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21130-39.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): KATHREIN CAROLINE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Fernanda Fraga Diskin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20988-03.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, TERESINHA MARIANI VAZ, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20529-52.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, MATHEUS DE AZEVEDO BARROS, Advogado: Dr. Juciane Cristina da Silva Goulart, Advogado: Dr. Marisa Julcemar da Silva Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20487-52.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): M D SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, ROBERTO PICCOLO DA COSTA, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20318-48.2016.5.04.0861 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLEDIMAR DE LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Dr. Andréia Ramos Kodayssi, Advogado: Dr. Georges Kodayssi Filho, ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20289-39.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NOE DA CRUZ DUARTE, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Matheus Augusto Meinertz, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20264-62.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s): EVA CLEONICE DOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11786-03.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Elisangela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI, CONCEICAO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11751-62.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora:



Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Santos, VILMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Agda Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11598-18.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): ELIANA APARECIDA OTTAVIANI, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11239-76.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, ELIANE RIBEIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Weber Bento Galdiano, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11175-07.2014.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, DANIEL MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10988-55.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tayrlan Batista de Jesus, CARLOS ALBERTO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10882-81.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): ANAI FRANCISCO RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Luís Felipe Prado Cassar, Advogado: Dr. Daniela Franco Amin, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10635-49.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DA SILVA DE MOURA, Advogada: Dra. Rafaella Fiuza Borba dos Santos, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10583-15.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo José Oliveira Bicudo, GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA, MARIA



SONIA RIBEIRO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10481-96.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): WAGNER ADENILSON PERIPATO, Advogado: Dr. Jose Newton M de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3202-80.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, SUELIVA DA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Georgevan Emmanuel Aragão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1860-68.2015.5.10.0111 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): DIVINO FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1621-42.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Delton Croce Junior, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, MARIA REGINA GOMES, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o óbice adotado na decisão monocrática ao denegar seguimento aos agravos de instrumento; II- conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1252-45.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): GILBERTO GOMES DE SA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada) quanto à transmutação automática do regime. **Processo: Ag-AIRR - 978-55.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, RAQUEL MORGENROTH, Advogado: Dr. Everton Poffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 708-94.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE DE DEUS SOARES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 600-63.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JURACI OLIVEIRA



NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada) quanto à transmutação automática do regime. **Processo: Ag-AIRR - 424-65.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA YOLANDA NOVAIS MEDRADO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada) quanto à transmutação automática do regime. **Processo: Ag-AIRR - 153-20.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA MACIAL, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA LÚCIA MACIEL, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 128-75.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral da União, Agravado(s): KAROLINE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lopes Leal, SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-34.2012.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): HÉRICA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001723-61.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA SUELI DE PAULO, Advogado: Dr. Filipe Domingos Ezequiel, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001447-90.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Advogado: Dr. Denis Toledo Lopes, MARIA DA GRACA BERNARDO, Advogado: Dr. Ninrod de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001307-55.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, SANTANA ALVES DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Barbosa, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001306-60.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ALESSANDRA NARCISO,



Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001294-27.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA - EPP, DORIVALDO EMIDIO DE LIMA, Advogada: Dra. Brenda Raiara Cruz Alkmim, Advogado: Dr. Alberto Monteiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001165-78.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARULHOS, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, LINDOMAR PEREIRA CHAVES DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Rosi Rimi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000921-03.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): FERNANDA LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogado: Dr. Valdirene Xavier de Melo Gadelho, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000806-02.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): DEYSE MARCELINO MENDES, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Thais Santos da Silva, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 24051-93.2021.5.24.0051 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellison Alan de Souza Florido, Advogado: Dr. Rodrigo dos Reis Ramos, Agravado(s): PEDRAZUL SERVICOS LTDA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21359-37.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, ROSA MARIA PIVOTTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-05.2012.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Procuradora: Dra. Raquel Cristina Baldo, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., JOÃO BATISTA JACOB MÜLLER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-95.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, NEIDE DE MORAIS STUMPF, Advogado: Dr. Rodrigo Terra de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público, sem proceder-se ao juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73). Remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 502-40.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, MAIKON HELTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Advogada: Dra. Marindia da Silva Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 482-74.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CAPITAL SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Onildo Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Ana Paula Marques da Silva, MAILA BRAZ GOMES AGUIAR, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 24864-93.2015.5.24.0031 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS BEZERRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Renan Fonseca, SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RRAg - 11370-06.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DA MATTA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RRAg - 10958-87.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): HERMÍNIA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PCS/2002. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE", por violação ao artigo 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas no PCCS/2002 e reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação. **Processo: RRAg - 10932-58.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): DILSON BATISTA ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto



Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO DE EMPREGADO. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA E RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a concessão de promoções por antiguidade e merecimento, licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10256-22.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON DE OLIVEIRA ROSADO, Advogada: Dra. Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de função exercida por mais de 10 anos. Empregado afastado da função após esse período. Doença incompatível com atividade. Reversão ao cargo efetivo. Supressão da função. Direito à incorporação", por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da incorporação da gratificação de função, em parcelas vencidas e vincendas, observando-se a média atualizada dos valores recebidos nos últimos dez anos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais atribuídas à reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST. **Processo: RRAg - 10234-81.2013.5.15.0086 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Agravado(s) e Recorrente(s): ODETE CRISP MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RRAg - 2130-75.2011.5.02.0040 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY MIGUEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. INCLUSÃO DO CTVA NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 6 PARA 8 HORAS. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no acórdão e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos temas e do recurso remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: RRAg - 1687-44.2011.5.11.0018 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADELSON DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Hildeberto Corrêa



Dias, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RRAg - 1328-98.2015.5.10.0821 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, RAIMUNDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.985/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação, a cargo da parte reclamante, a qual fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1016-40.2012.5.15.0029 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS APARECIDO DOS SANTOS, Procurador: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Procurador: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. VERBA DEFERIDA JUDICIALMENTE. PAGAMENTO DA APOSENTADORIA A MENOS", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à diferença entre o valor do benefício pago pelo INSS e o valor a que o reclamante teria direito caso tivessem sido computadas as parcelas salariais deferidas em Juízo no cálculo do salário de contribuição, desde sua concessão até a data de sua correção pelo Órgão Previdenciário. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 950-80.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BARTOLOMEU EVILAZIO AMORIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Ana Maria de Farias, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RRAg - 858-29.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, JORGE HELENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais (os quais foram formulados com amparo na alegação de ilicitude da terceirização). **Processo: RRAg - 550-88.2012.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RRAg - 521-63.2011.5.02.0038 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vítor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RRAg - 391-74.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s) e Recorrente(s): LAVÍNIO FERNANDES DA FONSECA TINOCO, Advogado: Dr. Alfeu Eliude Almdeida de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAGO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Zago Lóes Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRATAMENTO DESRESPEITOSO, VEXATÓRIO E ABUSIVO. ASSÉDIO MORAL CONFIGURADO", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: RRAg - 338-74.2016.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Advogado: Dr. Krys Machado Deucher, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, PROSEGUR ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por possível violação ao art. 5º, LV, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RRAg - 109-89.2011.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDREIRA DUTRA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Bragança Retto, Agravante(s) e Recorrente(s): VPE LTDA, Advogado: Dr. Adilson de Castro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Procurador: Dr. Eduardo Luís Amgarten, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada (VPE Ltda.), por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção reconhecida na instância ordinária e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, como entender de direito; e II - declarar sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Pedreira Dutra Ltda.), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes. **Processo: RRAg - 48-36.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ORLANDO SEVERINO DE



FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1001751-05.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Claudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão parcial de horas extras. Indenização. Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização das horas extras suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 1001495-35.2016.5.02.0062 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, TELEBANK COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Person Leistner, Advogado: Dr. Pedro Luís Baldoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS TRÊS MESES APÓS O INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. HORAS EXTRAS DEVIDAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001328-84.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): APARECIDO JORGE SANCHES BALLIEGO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas de horas extras e repercussões, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: RR - 168000-73.2000.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): GILDA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Aloysio José Velloso Teixeira, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRECATÓRIO PAGO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 100, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE O PERÍODO DE GRAÇA. SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do art. 100, §5º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora sobre o período de graça, estando autorizada a incidência apenas a partir do término do referido período, na forma da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 131355-26.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ANNY DANIELLE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Advogado: Dr. Marcel Nunes de Miranda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 21934-97.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ADAO RONI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO AO AUTOR DOS DEPÓSITOS RECURSAIS AINDA QUE EFETUADOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO - VALORES QUE DEVEM SER POSTOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL", por violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que autorizou a liberação dos valores de depósitos recursais existentes nos presentes autos e determinar sua disponibilização ao Juízo da Recuperação Judicial. **Processo: RR - 12097-46.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 11819-27.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): ZILMA FARIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADES EXTRACLASSE. EDUCADORA INFANTIL EM CRECHE. ENQUADRAMENTO COMO PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.738/2008", por violação ao art. 208, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras decorrentes das atividades extraclasse. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11765-65.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, RENATA HELENA DIAS CRUZEIRO, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, ora recorrente, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11410-53.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): BENEDITO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula normativa que prevê a incorporação de percentual relativo ao repouso remunerado no valor do salário hora e excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10956-02.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, CLEZIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da OJ nº 383 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar



a isonomia reconhecida e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 10832-88.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Recorrido(s): BRUNO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA", por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o pedido de responsabilidade subsidiária de ente público em face do novo entendimento do STF no RE 760931/DF quanto aos créditos trabalhistas remanescentes deferidos à parte reclamante, nos termos da fundamentação supra. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais. **Processo: RR - 10794-86.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Recorrido(s): FERNANDA MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 511, § 2º, e 581, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante como financiária e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas, restabelecendo a sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10758-64.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LILIANE JACINTHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, PERSONAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Thania Rodrigues Serra, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10610-76.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): VALDÊNIA ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado. Mantida a condenação da primeira reclamada no tocante aos demais pedidos. **Processo: RR - 10570-90.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, JOELMA LOPES DE SOUZA ANSELMO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da OJ nº 383 da SbDI-1 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar a isonomia reconhecida e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 672). **Processo: RR - 10547-52.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, KANUVIA ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar a isonomia reconhecida e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela parte reclamante. **Processo: RR - 10349-57.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARLEIDE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 10279-38.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ALVARO EDUARDO FELICISSIMO, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS SANTO EXPEDITO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução de créditos previdenciários durante o período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 2309-02.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., Advogado: Dr. Abel Santos Nunes, MARCIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexsandro Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC/2015 (artigo 333, I, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Suzano Papel e Celulose S.A. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2135-24.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ADAIR MARCHINI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1861-20.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ALEXSSANDRA ALEXANDRINO DINIZ, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 688-60.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIQ CORP S.A.,



Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ATHOS SAMUEL DE LUCENA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado. **Processo: RR - 595-86.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÉLIO MARIA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A LEI 13.417/2017", por má aplicação do art. 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 562-08.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Advogado: Dr. Márcio de Sá Telles Nogueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 457-82.2016.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARIA CLARA ELEUTERIO BARBOSA, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Coutinho de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado. **Processo: RR - 443-98.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO FILLA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA E POSTERIOR ADESÃO AO PAT e AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR AO PAT, respectivamente, por má aplicação da Súmula 294 do TST e contrariedade à OJ 413 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação, bem como para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001492-07.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr.



Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ROBSON BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Yamada, Advogado: Dr. Tassila Marina Altavista Yamada Carlos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 1000710-33.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERASA S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): DENILSON PERO DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000560-14.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Embargado(a): PIERRE VIEIRA DO VALE, Advogado: Dr. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20783-73.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Embargado(a): JORGE KAVALERSKI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20421-31.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Embargado(a): MIRIAM CRISTINA REIS CUMAN, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11550-08.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, MAIKEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Heber Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10985-36.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10859-57.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ADALTO JOSE LADEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 10599-56.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DAVID GOMES DE SA, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10230-36.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1599-46.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): ANA PAULA ALMEIDA DE ARRUDA ECCEL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1592-38.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMERCIO NACIONAL DE CARTOES TELEFONICOS LTDA, Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Embargado(a): GERALDO LINS DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1396-51.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Fernanda Valente Lopes, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Embargado(a): MÁRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e retificar o dispositivo do acórdão embargado, a fim de reconhecer o direito da reclamante à indenização por danos materiais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto aos aspectos prejudicados (valor da pensão mensal e aplicabilidade do redutor). **Processo: ED-Ag-AIRR - 938-97.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, MOISES MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 847-97.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS COELHO, Advogado: Dr. Getulio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 825-44.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): CARLOS EDUARDO BARBOZA CAMPOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 788-59.2018.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): IVANI VICENTE DUTRA, Advogada: Dra. Marcela Dias Amorim Pimenta, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 754-18.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., OSMANO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 343-45.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Embargado(a): FRET CAR TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 230-16.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Embargado(a): MANOEL CICERO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 1001616-88.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Junior, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erico Borges Magalhaes, GILSON CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Galassi, Advogado: Dr. Vinícius Pierobon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001535-56.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): AGNALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001447-71.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCAS VICTOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Braga Lima Vinagreiro, Advogado: Dr. Guilherme Jose Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-36.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRISVALDO OLIVEIRA DAMACENO, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58200-72.2008.5.04.0522 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Agravado(s): MARISEL MARGARETE HAIDUCK, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20811-38.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, MARCUS LUCAS VIEIRA RODRIGUES DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Daniele Ferron D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20570-33.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ROSEMARY LOVATO PISCHKE, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20170-73.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): JANAINA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Daniel Vieira Leal, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. São Francisco Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11624-17.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SEVERINO JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, TRILL CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11257-57.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, ANA LUIZA OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 10811-85.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, JEFFERSON WILLIAN SOARES SANGI, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10694-14.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): CIRILO CARLOS BOIAGO, Advogado: Dr. Bruno Brandimarte Del Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10549-72.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Agravado(s): DENILSON DORNELES E OUTROS, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. Sinval de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10418-38.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, SOLANGE BALIEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Sheyla Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10069-92.2020.5.03.0160 da 3ª**



Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CASSIANO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1801-98.2014.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEI DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão telepresencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 1550-08.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO PINUS, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Agravado(s): ELEANRO FERNANDES, Advogada: Dra. Alessandra Lilian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1184-50.2010.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM EVANGELISTA SOARES, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1101-27.2017.5.09.0026 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HM - BENEFICIAMENTO DE BATATAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Vanderlei Bueno Pereira, Advogado: Dr. Valter Luis de Mello, Agravado(s): CRISTOVAO CARVALHO, Advogado: Dr. Josias Camargo de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Luis Gustavo Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1086-52.2010.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA SÍLVIA SANCHES RANGEL, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo para conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 768-56.2017.5.08.0203 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA VANDA MARIA DE SOUZA CABETE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, CLARICE ROSA VIDEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-93.2010.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADELMO PONTES TELLES E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 246-62.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, ROSY MARLY KLAPPER, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 129700-37.1998.5.15.0105 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Cynthia Carla Arroyo, Agravado(s): ADINA TOURINHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, ALAIDE BONFIM DA SILVA, ANERES DE FATIMA GENTIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, ANTONIO ROBERTO, APARECIDA SIQUEIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Urubatan Salles Palhares, ARLINDO EVANGELISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, CARLOS ALBERTO POUSA ARCHANJO, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Junior, CLARICE RISSATO GOMES, Advogada: Dra. Elza Maria Mean, CLEONICE ISAC DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cabral, DIRCE MARIANO DE OLIVEIRA, EDSON LAIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Nadir Rizzati, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ferreira de Aguiar, ERROL ALVES BORGES, Advogado: Dr. Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Emília Cristina Costa Chaluppe, GILMARA FERRIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marilda Luiza de Ângelo, GISSEIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Cleusa Regina dos Santos Andrade, HELOISA MARIA PENTEADO DA COSTA GALVAO, Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Advogado: Dr. Renato Guilherme Machado Nunes, INSTITUTO MEDICO VARZEA PAULISTA SC LTDA, Advogado: Dr. Raif Kurban, Advogado: Dr. Kátia Regina Perboni, IZABELLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Bortolato, MARCIO LEVY, Advogado: Dr. Alex Fabiano Oliveira da Silva, MARGARIDA MELO IANELA, Advogada: Dra. Eloísa Rocha de Miranda, MARIA DE LOURDES RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, MARIA DJANICE RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Urubatan Salles Palhares, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, MARIA JOSE NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Nunes Sá, MARINA OLIVEIRA LEITE E OUTROS, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, MAURO BRESCHI, Advogado: Dr. Alceu Eder Massucato, NADIA LUCIA SARAIVA, Advogado: Dr. Vantuil de Oliveira Batista, OLGA FERREIRA DE ARAUJO DA SILVA, ORLANDO INFANTE, PAULO CÉSAR SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Poliana de Fátima Marabesi, ROSANA M.DE CARVALHO, Advogado: Dr. Idiocláide Soares Bueno, SCHARIF KURBAN, SEVERINO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Aparecido Altamirano, SILVANA MARIA FRANCO PIOVESANA, Advogado: Dr. Vantuil de Oliveira Batista, TERCILIA MARCHESIN VAZ, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, VALDAIR DE FRIAS,



VANILDO SANTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vailton Santino de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do artigo 29, caput, da Lei 6.830/80, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11344-18.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): ALEXANDRE DE PAULA, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte executada, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1520-20.2011.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAETANO GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): ALVES E GUERRA SERVICOS LTDA, LEONARDO BATISTA MARTINS GUERRA, TALITA ALVES GUERRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICÁVEL O ART. 11-A DA CLT, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1459-76.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-68.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogado: Dr. Luiz Rocha Pereira da Silva Segundo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-09.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-94.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-69.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Indy Tayla Kotz Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-17.2010.5.03.0096 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tobias de Sousa Osório, Advogado: Dr. Thadeu Henrique dos Santos Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente quanto ao tema NULIDADE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, por possível violação do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 289-69.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogado: Dr. Luiz Rocha Pereira da Silva Segundo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-87.2020.5.14.0091 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Indy Tayla Kotz Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-10.2014.5.03.0157 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Lucília Isabel Candini Batos, Agravado(s): PAULO JOSÉ QUEIROZ PONTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do artigo 5º, II, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma